



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.306, DE 16 DE JULHO DE 1.998.

34º Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário ”

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Santa Catarina, Sistema de Recreio nº 03, com área total de 200 (duzentos) m², Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra – SP, ao Senhor **José dos Santos Padilha Diniz**, portador da cédula de identidade RG nº. 18.119.034-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.478.923-68, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998, e seu término em 16 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá o permissionário a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz, serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo Processo Administrativo nº 786/98

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no C.P.F sob nº 197.840.319 - 49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ DOS SANTOS PADILHA DINIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.119.034-5, e CIC nº 035.478.923-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 225, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado **Permissionário**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.306, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário aos permissionários, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Santa Catarina, Sistema de Recreio nº. 03, Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998 e término em 16 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - O permissionário, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros .

Cláusula 4a - Não promoverá o permissionário nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5a - Deverá o permissionário utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - O permissionário restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998.

DECRETO

situado na Rua Messias, nº 17, bairro do imóvel municipal (cinquenta) **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA** com área total de 50 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA** da Silva, portadora da cédula de identidade nº 17, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.926.918-22, observadas as condições deste Decreto. **PERMITENTE**

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando em 16 de julho de 1.998, e seu término em 16 de julho de 2.002, e no termo de vigência observadas as seguintes cláusulas:

JOSÉ DOS SANTOS PADILHA DINIZ
R.G Nº 18.119.034-5
PERMISSIONÁRIO

- I - Manterá a posse do imóvel;
- II - Não permitirá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Testemunhas:

- Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.
- Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.
- Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- 1) Maria Cezar J. Santos
 - 2) _____
-